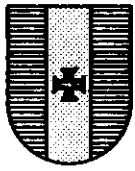


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 54

Segunda - feira, 17 de Maio de 1993

PORTARIA

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 49/93:

Aprova o modelo de cartão de identidade para o uso de pessoal técnico de inspecção da Direcção Regional do Turismo.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA

PORTARIA n.º 49/93

A carreira técnica de inspecção tem como área funcional vistoriar para efeitos de classificação ou outras, empresas e actividades turísticas, inspecionar locais onde se exerçam actividades sujeitas a fiscalização, verificar o nível de serviço das empresas e actividades.

Para tanto impõe-se a emissão de um cartão de identidade actualizado de molde a possibilitar o acesso a locais e a horas que pela sua natureza exijam a sua exibição, numa tentativa de facilitar o desempenho das funções que são inerentes aos técnicos de inspecção.

A Portaria 159/80 de 4 de Dezembro aprovou o modelo 03 do cartão de identidade para uso entre outros - do pessoal técnico do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Por outro lado a Portaria 45/83 de 20 de Maio veio aprovar o cartão de identidade 002 visando o Director de Serviços das Empresas e Actividades Turísticas na qualidade de Inspector Chefe, e ainda os funcionários investidos em funções de inspecção no âmbito da Direcção Regional do Turismo então pertencente ao quadro da Presidência do Governo.

Tal Portaria revela-se desajeitada da realidade política e organica da Região Autónoma da Madeira.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretario Regional do Turismo e Cultura o seguinte:

1 - Aprovar o Modelo de Cartão de identidade 002 anexo a esta portaria para uso dos técnicos de inspecção da Direcção Regional de Turismo.

2 - No exercicio da sua actividade os técnicos de inspecção deverão ser portadores do respectivo cartão de identidade devidamente actualizado, o qual será exibido sempre que solicitado.

3 - O cartão será branco, impresso a negro, terá a indicação de livre transito, e terá o modelo apresentado em anexo a esta portaria.

4 - Todos os cartões serão assinados pelo Secretario Regional do Turismo e Cultura, devendo a assinatura ser autenticada com o respectivo selo branco por forma que este marque o canto inferior da fotografia do titular.

5 - O cartão de identidade terá um escudo imprimido a preto da Região Autónoma e levará uma faixa diagonal no canto superior esquerdo com as cores azul, ouro, azul.

6 - Do verso do cartão constará que os respectivos portadores têm direito de permanência pelo tempo necessário ao exercicio das suas funções em quaisquer locais sujeitos a fiscalização e a qualquer hora do dia ou da noite bem como as sanções para aqueles que se oponham à entrada e ao livre exercicio das funções.

7 - O cartão de identidade deverá ser substituído quando se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e será obrigatoriamente recolhido quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

8 - Incorre em infracção disciplinar o funcionário que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verifique a situação referida no número anterior.

9 - Em caso de extravio ou deterioração deverá ser passada uma 2ª via de que se fará referência expressa, mantendo-se o numero do cartão anterior.

10 - O cartão sera válido pelo período máximo de cinco anos.

11 - É revogada a Portaria n.º 45/83 de 20 de Maio.

12 - A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura


Assinada em 30 de Abril de 1993

O Secretário Regional do Turismo e Cultura

ANEXO

Modelo de Cartão de identidade

(Anverso)

a)		
b)	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
a)	Secretaria Regional do Turismo e Cultura Direcção Regional do Turismo Técnico de Inspeção	
	LIVRE TRÂNSITO	
	Nome: _____	
	Categoria: _____	
	O Secretário Regional do Turismo e Cultura	

Dimensões 105 mm X 74 mm

- a) Azul
b) Ouro

(verso)

Numero	Emissão	Validade
[]	[]	[]
<p>O portador deste cartão depois de identificado pela exibição do mesmo tem direito de entrada e permanência pelo tempo necessário ao exercício das suas funções em quaisquer locais sujeitos a fiscalização a qualquer hora do dia ou da noite, cometendo os crimes previstos no art. 384 e seguintes do Código Penal, todos aqueles que depois da identificação do portador por exibição deste cartão de identidade se opuserem à sua entrada ou ao livre exercício das suas funções.</p>		
Assinatura do Titular		
[]		

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>...</td> <td>2 326\$00</td> <td>.....</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 75\$0 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	...	2 326\$00	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Série	...	2 326\$00	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"